



## CONTRATO nº 04/2023

**Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de São Gabriel da Palha e a Empresa AZ TURISMO E VIAGENS LTDA EPP, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim expreso nas cláusulas que o integram.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 27.554.914/0001-50, situada à Rua Dr. Ivan Luiz Barcellos, nº 104, Bairro Glória, São Gabriel da Palha - ES, CEP: 29.780-000, telefones nº 027-3727-2252 ou nº 027-3727-2104, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente LEONARDO LUIZ VALBUSA BRAGATO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 071.798.437-09 e do RG nº 1.132.027, e, de outro lado, a empresa AZ TURISMO E VIAGENS LTDA EPP, CNPJ nº 39.327.556/0001-22, com sede à Rua José Neves Cyprestes, nº 870, Jardim da Penha, CEP 29.060-300, Vitória - ES, neste ato representada por sua proprietária, o Sr.<sup>a</sup> ADRIANA ZANOTTI, inscrito no CPF nº 894.124.277-00 e RG nº 588.269 SSP/ES doravante denominada CONTRATADA, considerando o **Processo Administrativo nº 120/2023**, firmam o presente contrato que será regido pela Lei Federal nº 8.666/1993, em conformidade com as disposições a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais (reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, entrega e reembolso de bilhetes de passagens aéreas), considerando o maior percentual de desconto por taxa de transação (transaction fee), conforme as demandas da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha/ES.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Efetuar a entrega das passagens na forma requisitada;
- 2.2. Atender às requisições de passagens, somente, mediante solicitação expressa do servidor nomeado pela Câmara Municipal de São Gabriel da Palha;
- 2.3. Efetuar reservas, marcações e remarcações de viagens para a Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, utilizando, prioritariamente, as tarifas mais econômicas;
- 2.4. Oferecer todas as opções de horários e tarifas que as empresas aéreas disponham para o período da contratação, inclusive quanto às tarifas promocionais;
- 2.5. Responsabilizar-se por qualquer erro que possa ocorrer no fornecimento de passagem, objeto do contrato, ficando na obrigação de corrigi-los, sem ônus para a Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, bem como prestar os esclarecimentos devidos;
- 2.6. Designar pessoal qualificado para a execução das atividades decorrentes do contrato, responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços, com a utilização de todos os recursos materiais e humanos necessários à sua execução, efetuando a imediata correção das deficiências apontadas pela Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, com relação aos serviços contratados;
- 2.7. Manter, durante toda a execução do contrato a ser firmado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no momento da contratação;
- 2.8. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, cujo cumprimento e responsabilidade caberão à CONTRATADA;
- 2.9. Não subcontratar outra entidade, no todo ou em parte, os serviços pactuados;



- 2.10. Manter contato com a Câmara Municipal de São Gabriel da Palha sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;
- 2.11. Estabelecer normas e procedimentos em conjunto com a Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, para o fluxo operacional da prestação de serviços objeto deste contrato;
- 2.12. Manter serviço de plantão para atendimento, com disponibilização de número de celular ou telefone fixo, bem como outros recursos a serem disponibilizados, permitindo ao agente responsável, realizar alteração ou emissão de bilhete, inclusive em dias úteis;
- 2.13. Substituir os bilhetes de passagens aéreas nacionais não utilizados por novos itinerários ou desdobramentos, quando solicitado pela Câmara Municipal de São Gabriel da Palha;
- 2.14. Proceder ao endosso e reembolso de bilhetes aéreos nacionais;
- 2.15. Apresentar relatório, junto com os comprovantes de serviços para pagamento, objetivando o controle de desempenho dos serviços prestados;
- 2.16. Arcar com todos os custos referentes a mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, ficando a Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 2.17. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo sem prévia autorização da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha;
- 2.18. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 3.1. Nomear um fiscal de contrato e seu substituto para executar a fiscalização do contrato, registrando todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- 3.2. Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do Contrato;
- 3.3. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- 3.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam efetuadas as medidas corretivas necessárias;
- 3.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 3.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;
- 3.7. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução do Contrato;
- 3.8. Efetuar os pagamentos em conformidade com o contrato firmado entre as partes.

### **CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 4.1. A execução do contrato será acompanhada por servidor designado pela CONTRATANTE, através de Portaria da Mesa Diretora, nos termos do art.67 da Lei 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da lei nº 4.320/64, os quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 4.2. A empresa prestadora de serviços sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, que será exercida por um servidor da CONTRATANTE denominado fiscal, designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, competindo-lhe acompanhar, supervisionar, avaliar e atestar a execução do objeto, efetuando os contatos, comunicações e notificações necessárias, atestando as notas fiscais e ou



faturas correspondentes, bem como solicitando a eventual aplicação de sanção administrativa à CONTRATADA;

**4.3.** Quaisquer exigências do fiscal do CONTRATO, inerentes ao fiel cumprimento do objeto do CONTRATO, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA;

**4.4.** O Fiscal do Contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando, o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do CONTRATO, caso a CONTRATADA desobedeça as cláusulas estabelecidas;

**4.5.** A fiscalização se reserva o direito de recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas no CONTRATO;

**4.6.** A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços referentes ao objeto licitado relacionado ao edital e seus anexos, não se admitindo quaisquer modificações sem prévia autorização da fiscalização;

**4.7.** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

**4.8.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** Reserva e Fornecimento de bilhetes aéreos, no âmbito do território nacional, de qualquer empresa aérea, que se dará mediante formulário próprio de requisição ou por correspondência eletrônica (e-mail) encaminhada pela(s) pessoas autorizadas;

**5.2.** Sempre que solicitado à cotação de passagens, a CONTRATADA deverá informar os preços atuais das passagens, expressos em moeda corrente nacional, apurados na data da informação na categoria ou classes indicadas, dentre todas as empresas aéreas que mantém linhas para os locais de destino, sem inclusão de quaisquer encargos financeiros ou previsão inflacionária, da informação deverão ainda constar, os horários de partida e chegada, escalas e eventuais conexões;

**5.3.** A CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE, informando sobre quaisquer modificações sobre preços de passagens, devendo fornecer, sem ônus, tabela de preços das companhias e substituí-las quando houver alterações;

**5.4.** Emitir ordens de passagens aéreas nacionais para as localidades indicadas pela Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, com transmissão e a companhia aérea;

**5.5.** Reembolso ou cancelamento dos bilhetes aéreos que não forem utilizados;

**5.6.** Os bilhetes não utilizados que forem reembolsados pela CONTRATADA, deverão ser feitos no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da solicitação do reembolso;

**5.7.** No caso de reserva de passagem aérea com tarifa promocional, a CONTRATADA deverá encaminhar relatório à Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, quando da apresentação dos comprovantes de serviço para pagamento.

**5.8.** Apresentar o relatório abaixo, junto com os comprovantes de serviços para pagamento (fatura e/ou Nota Fiscal), objetivando o controle de desempenho dos serviços prestados:

<b>Número da Autorização emitida</b>	<b>Bilhete (Trecho e Cia)</b>	<b>Valor da Tarifa (R\$)</b>	<b>Valor da Taxa de Embarque (R\$)</b>	<b>Taxa de Transação (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>



## **CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

**6.1** O valor global deste contrato corresponde a **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com desconto na taxa de transação de 111% (cento e onze por cento)**, para o período de 12 (doze) meses, conforme proposta comercial apresentada pela contratada.

**6.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**6.3** O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária em **conta corrente da Caixa Econômica Federal ou por meio de apresentação de boleto de cobrança** em nome da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, juntamente com a Nota Fiscal em nome da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, sem emendas ou rasuras, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e da declaração de Requisição do pagamento.

**6.3.1.** Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/boleto de serviço os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da CONTRATADA;
- e) Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Requerimento de pagamento com Nome e CNPJ da empresa, nº da nota fiscal e período de realização do serviço.

**6.3.2.** Em caso da escolha da empresa em apresentar boleto, o mesmo deverá ter no mínimo 15 (quinze) dias corridos para o vencimento, contados a partir da data de protocolo/envio do requerimento do pagamento.

**6.4** A CONTRATANTE efetuará o pagamento somente para a CONTRATADA, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.

**6.5** A CONTRATANTE rejeitará o fornecimento executado em desacordo com o disposto no Edital e Anexos. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que o serviço foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão a empresa contratada para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos.

**6.5.1.** Caso ocorra o vencimento do boleto durante a correção de quaisquer irregularidades provocadas pela contratada, a mesma deverá emitir um novo boleto respeitando o prazo contido no item 6.3.2, sem custo adicional para a Contratante.

**6.6** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, Rua Ivan Luiz Barcellos, nº 104 – Bairro Glória – São Gabriel da Palha/ES, CEP: 29780-000, inscrita no CNPJ Nº 27.554.914/0001-50.

**6.6.1.** Na Nota Fiscal deverão constar:

- Nº do processo
- Nº da Autorização de Fornecimento
- Nº do empenho
- Nº do contrato

Além das demais especificações necessárias, como descrição, preços, quantidade, etc...



**6.7** Caso não tenha ocorrido nenhuma irregularidade ou desacordo por parte da Contratada e ainda assim pagamento não seja efetuado dentro do prazo previsto, a CONTRATADA se reserva no direito de solicitar o pagamento de multa financeira nos seguintes termos:

$$EM = I \times ND \times VF$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = ((TX100))/365 \rightarrow I = ((6/100))/365 \rightarrow I = 0,00016438$$

Onde:

TX = percentual da taxa anual = 6%

**6.8** Caso não seja reconhecido o pagamento dos valores referentes à nota fiscal no prazo contratual, a CONTRATADA deverá realizar contato, notificando a existência da pendência, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, antes de qualquer medida restritiva à CONTRATANTE.

**6.9** Qualquer alteração feita no contrato social da empresa vencedora, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na contratação, deverão ser comunicados à Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

**6.10** Para a formalização do pagamento, o Fiscal do Contrato atestará a execução do fornecimento, para após enviar a fatura para liquidação e pagamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**7.1** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha para o exercício de 2023 e subsequentes, a saber:

**ÓRGÃO:** 000001 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 000001 – CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

**FUNÇÃO:** 01 - LEGISLATIVA

**SUBFUNÇÃO:** 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

**PROGRAMA:** 2214 – REPRESENTAÇÃO, CAPACITAÇÃO, ASSINATURA E PERIÓDICOS E CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES DE ACESSORIA

**PROJETO/ATIVIDADE:** 2.105 – REPRESENTAÇÃO, CAPACITAÇÃO, ASSINATURA E PERIÓDICOS E CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADE DE ACESSORIA

**ELEMENTO DESPESA:** 33903300000 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

**FONTE DE RECURSO:** 150000000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

**7.2** Para a cobertura das despesas relativas ao presente contrato serão emitidas Notas de Empenho, à contadas dotações especificadas nesta cláusula.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E VIGÊNCIA**

**8.1** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura e sua eficácia dar-se a partir da data de sua publicação resumida na Imprensa Oficial da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, vedada prorrogação.



## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**9.1.** Se a CONTRATADA descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto nº 3.555/2000.

**9.2.** Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 3.555/2000, se a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Câmara Municipal de São Gabriel da Palha.

**9.2.1 - Advertência - nos casos de:**

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

**9.2.2 - Multa - nos seguintes casos e percentuais:**

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato/ordem de fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.
- f) As multas serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

**9.2.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:**

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento superior a 30 (trinta) dias: até 03 (três) meses;
- b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 12 (doze) meses;
- c) Por recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Ordem de Fornecimento, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 12 (doze) meses;
- d) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Compras: até 24 (vinte e quatro) meses;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

**9.2.3.1** A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública e a Declaração de inidoneidade será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

**9.3.** A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública e a Declaração de inidoneidade será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida e serão aplicadas pelo Presidente da Câmara Municipal, as demais sanções pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

**9.4.** Da aplicação das penalidades definidas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.



**9.5.** O recurso será dirigido à autoridade competente que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis.

**9.6.** Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, apresentado a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

**9.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**9.8.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Contratada mediante depósito em conta corrente da Contratante, dentro de 05 (cinco) dias a contar da intimação, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO E/OU TERMO DE CONTRATO**

**10.1** A emissão da Ordem de Fornecimento e/ou contrato constitui o instrumento de formalização da execução com os fornecedores, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/1993.

**10.2** Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento e/ou contrato ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento e/ou contrato ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os materiais ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

**10.3** Alternativamente à convocação para comparecer perante o ÓRGÃO GERENCIADOR para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante meio eletrônico (e-mail), para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de seu recebimento.

**10.4** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada CONTRATADA, desde que aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

**10.5** Se o Fornecedor, no ato da assinatura do Contrato não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação do certame, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro Licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação de preço e comprovada a manutenção dos requisitos de habilitação, celebrar o Contrato.

**10.6** O Fornecedor que se recusar a assinar o Contrato estará sujeito às penalidades previstas no Edital e no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**11.1** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

**11.1.1** Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da solicitação de fornecimento, caso em que não haverá aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

**11.1.2** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**11.2** Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá revogar a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**11.3** O Fornecedor terá cancelado o registro de seus preços, quando:

**11.3.1** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;



**11.3.2** Não assinar o Contrato, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, sem justificativa aceitável;

**11.3.3** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**11.3.4** Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.

**11.4** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.5** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das previsões da Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados:

**11.5.1** Por razão de interesse público;

**11.5.2** A pedido do Fornecedor, antes do pedido de fornecimento.

**11.6** O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, que deverão ser devidamente comprovados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

**12.1** O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha-ES.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1** Fica eleito o foro da Comarca de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustados e pactuados, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

São Gabriel da Palha - ES, 16 de março de 2023.

**LEONARDO LUIZ VALBUSA BRAGATO**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

**ADRIANA ZANOTTI**

AZ TURISMO E VIAGENS LTDA EPP





TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2 \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: